



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº , DE DE DE 2025.

Altera o art. 3º, da Lei nº 9.518, de 14 de novembro de 2019, que regulamenta o inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, que dispõe sobre o preenchimento privativo de cargos de provimento em comissão por servidores de carreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 3º, da Lei nº 9.518, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam destinados, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do percentual dos cargos que integram o quadro de pessoal de provimento em comissão da Administração Pública Municipal direta e indireta, estabelecidos no inciso II do art. 2º da Lei nº 7.507, de 14 de janeiro de 1991, aos titulares de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.”
(NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica revogado o §3º, do art. 3º, da Lei nº 9.518, de 14 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 28 de julho de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém